



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 211, DE 2023

(Do Sr. Júnior Ferrari)

Atualiza as faixas de tributação de microempresas e empresas de pequeno porte, atualiza a Lei Complementar nº 123, de 2006 e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PLP-32/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

(Do Sr. Junior Ferrari)

Atualiza as faixas de tributação de microempresas e empresas de pequeno porte, atualiza a Lei Complementar nº 123, de 2006 e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 869.480,43 (oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), limite que será atualizado anualmente pelo IPCA; e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 869.480,43 (oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e três centavos) e igual ou inferior a R\$ 8.694.804,31 (oito milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quatro reais e trinta e um centavos), limites que serão atualizados anualmente pelo IPCA.
.....” (NR)

Art. 2º Os Anexos I a V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a redação dos Anexos I a V desta Lei Complementar e deverão ser atualizados anualmente pelo IPCA.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar visa atualizar as faixas de tributação referentes às microempresas e às empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. O período de atualização vai de novembro de 2016 até abril de 2023, e os valores foram corrigidos pelo IPCA, apurado pelo IBGE.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Essa atualização é relevante para manter a competitividade das microempresas e das empresas de pequeno porte, já que o benefício deste regime especial acabou sendo corroído indevidamente pela inflação acumulada de 39,91% do período. Recorda-se que são essas empresas as responsáveis pelo emprego de dezenas de milhões de brasileiros e que a não atualização de sua tabela reduz seu capital de giro e as condições de solvência desses empreendimentos.

Sala das Sessões, em de de 2023

Deputado **JUNIOR FERRARI**
PSD/PA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI COMPLEMENTAR
Nº 123, DE 14 DE
DEZEMBRO DE 2006
Art. 3º
Anexo I ao V**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006-12-14;123>

FIM DO DOCUMENTO